



Relatório Resumo da Revisão Tarifária do SAAE de Conselheiro Pena



Um resumo do Parecer Técnico nº
Maio/2022

MAIO/2022

INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente, sempre em busca da universalização.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte constante de financiamento, considerando, sobretudo, o cenário atual do país, onde a obtenção de outras fontes de financiamento se torna escassas.

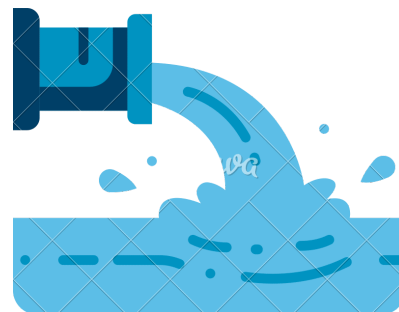
Desse modo, aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é assegurada a geração de

receitas para que os serviços sejam prestados de forma adequada. Como instrumento para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, a entidade reguladora dos serviços de saneamento básico dispõe dos processos de reajuste de tarifas e de revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e induzindo o prestador na busca da eficiência e a qualidade dos serviços.

A ARIS ZM, na competência de entidade reguladora, exerce atividade regulatória sob os municípios consorciados ou conveniados. Dentre as atribuições da regulação, no âmbito econômico, destaca-se a definição de tarifas e outros preços públicos visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico

LEI NACIONAL Nº 11.445/2007 - ART. 29:

"Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuários"



OBJETIVOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

1) DEFINIR MECANISMO DE COBRANÇA QUE ASSEGUREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

2) GARANTIR A MODICIDADE DAS TARIFAS PARA OS USUÁRIOS

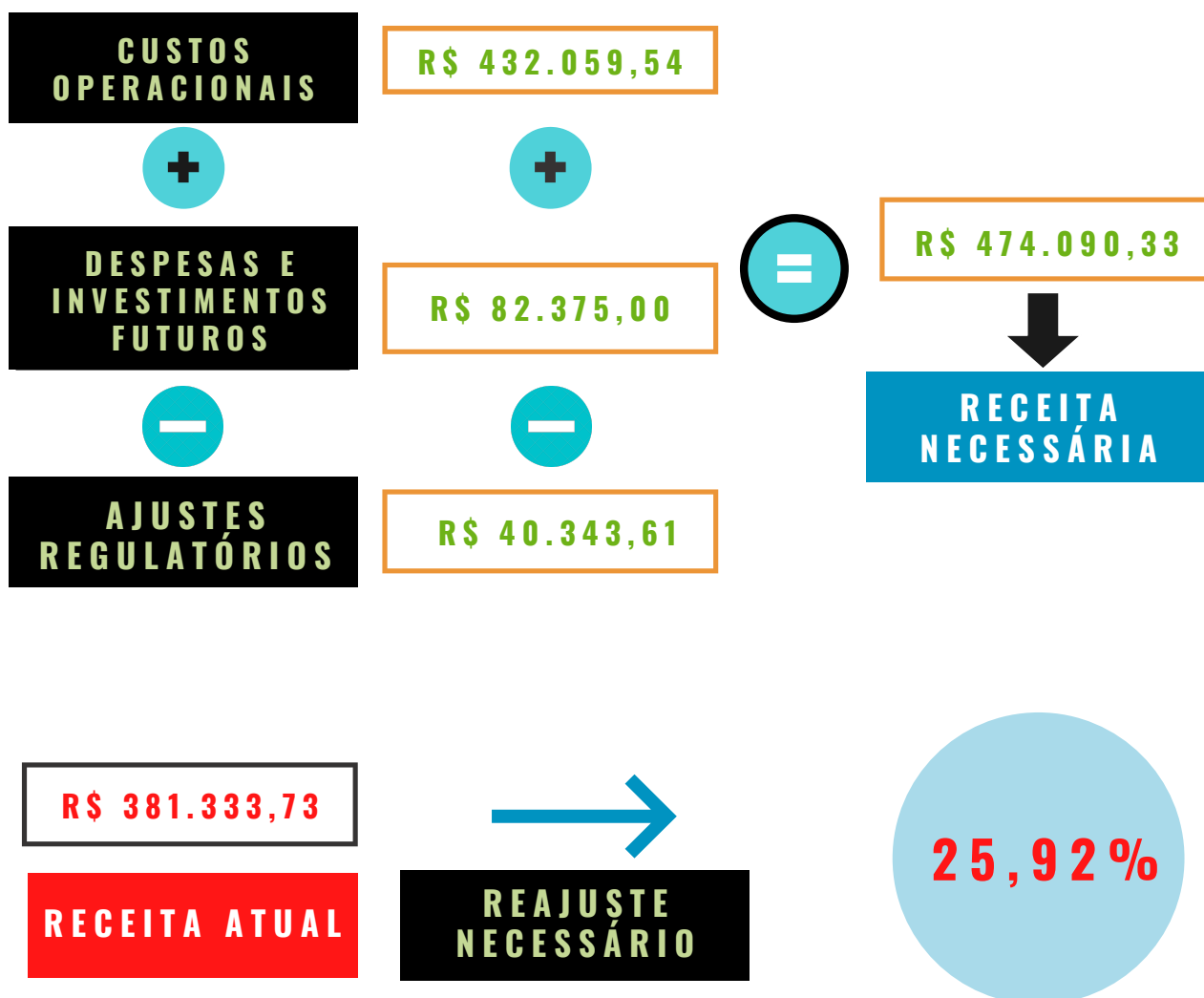
3) PERMITIR A GERAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETOS DO SERVIÇO

4) BUSCAR A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS



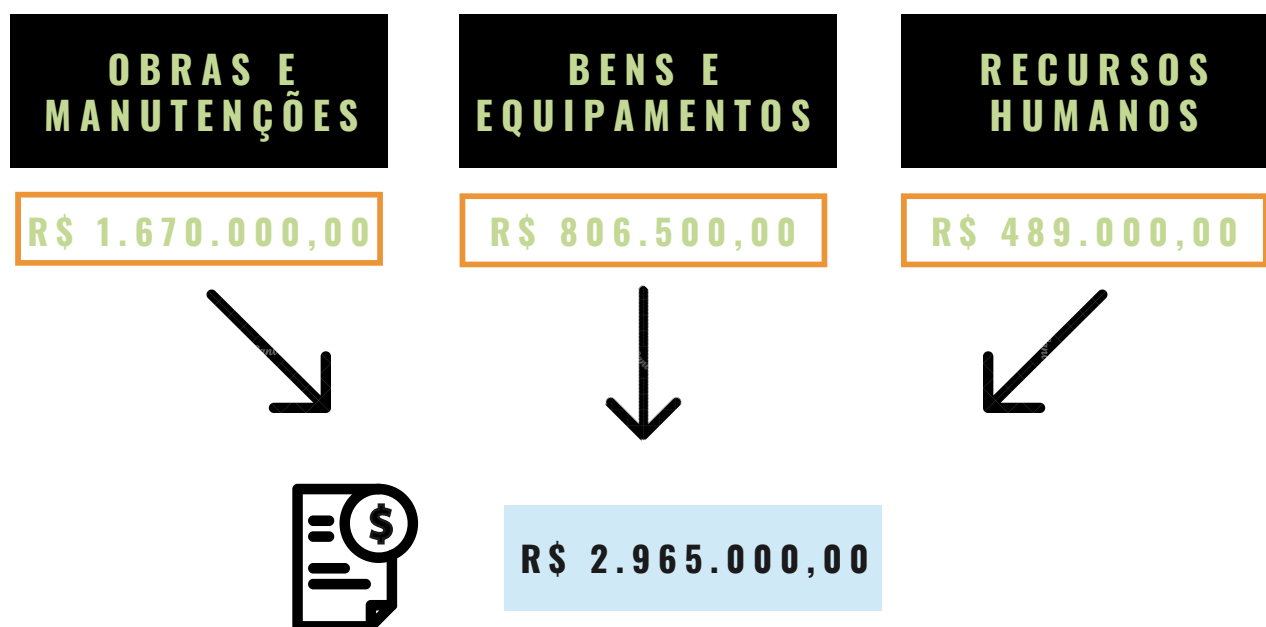
RECEITA MENSAL NECESSÁRIA DO SERVIÇO

É a receita requerida para que o prestador de serviços possa continuar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos para a melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário



METAS DE INVESTIMENTOS

A partir da aplicação do reajuste, é possível que o prestador avance nas seguintes metas de investimentos

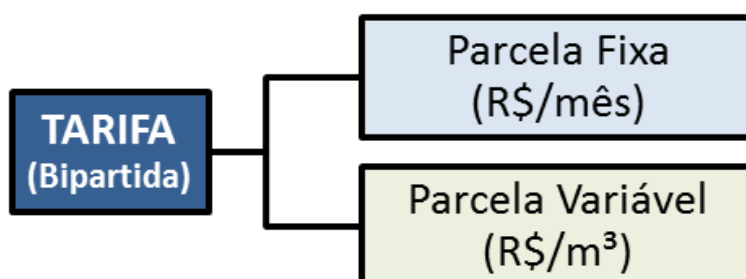


LEI N°11.445/2007

Os incisos III e V do §1º do art. 29 da LNSB dispõem sobre a sustentabilidade econômico-financeira do prestador, que deve abranger a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, e gerar os recursos necessários para a realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE COBRANÇA

A proposta de alteração do modelo de cobrança praticado pelo SAAE, extingue a tarifa com o consumo mínimo presumido e institui uma cobrança mais justa, baseada no consumo real de cada unidade usuária.



A cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foi estruturada em dois componentes básicos: uma **parte fixa**, correspondente a TBO, referente à disponibilização dos serviços para os usuários, que é cobrada independentemente do consumo registrado, e, a outra parte, com valor **variável**, conforme o consumo de água medido, chamado de consumo real. Essa última é progressiva, elevando-se com o nível de consumo do usuário.

Estima-se que aproximadamente 24% das unidades usuárias atendidas pelo SAAE poderão se beneficiar de uma redução no valor da fatura mensal a ser paga pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

IMPACTO TARIFÁRIO



Residencial

Água + Esgoto

0m³ -> R\$ 25,89 -> R\$ 17,37 (-R\$8,52)
5 m³ -> R\$25,89 -> R\$ 26,69 (+R\$0,80)
10 m³ -> R\$ 25,89 -> R\$ 36,14 (+R\$10,25)
15 m³ -> R\$ 42,71 -> R\$53,51 (+R\$10,64)
20 m³ -> R\$64,45 -> R\$81,70 (+R\$17,25)



Comercial

Água + Esgoto

0 m³ -> R\$39,31-> R\$22,75 (-R\$16,76)
5 m³ -> R\$39,31-> R\$35,71 (+R\$3,60)
10 m³ -> R\$39,31 -> R\$50,56 (+R\$11,25)
15 m³ -> R\$65,13-> R\$78,57 (+R\$13,44)
20 m³ -> R\$92,89 -> R\$122,28 (+R\$22,36)



Social

Água + Esgoto

0m³ -> R\$ 4,75
5 m³ -> R\$ 6,26
10 m³ -> R\$ 9,00
15 m³ -> R\$ 21,09
20 m³ -> R\$ 49,44



Industrial

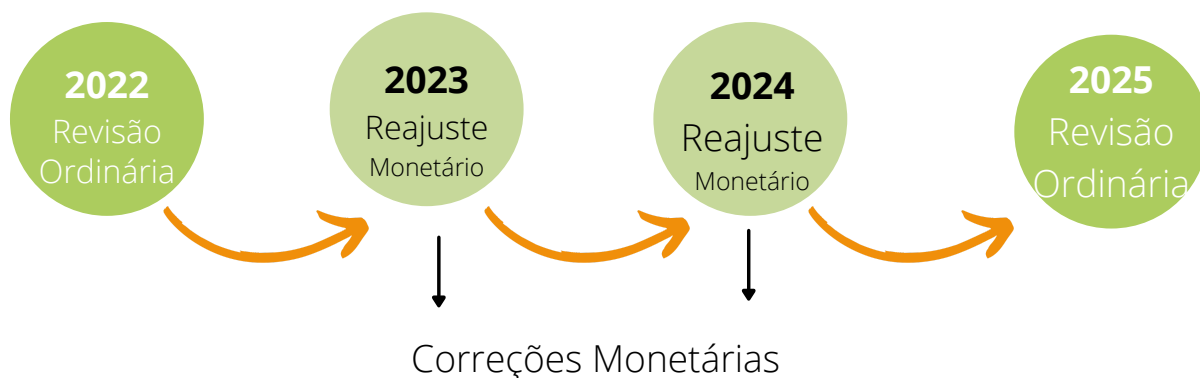
Água + Esgoto

0 m³ -> R\$ 416,30 -> R\$ 41,85 (-R\$374,45)
5 m³ -> R\$ 416,30 -> R\$ 56,36 (-R\$ 359,94)
10 m³ -> R\$ 416,30 -> R\$76,61(-R\$339,69)
30 m³ -> R\$ 416,30 -> R\$229,43(-R\$186,87)
50 m³ -> R\$ 416,30 -> R\$ 430,99(+R\$14,69)

"O impacto final ao usuário varia conforme a categoria do usuário e o nível de consumo mensal de água"

CICLO DE REVISÃO

36 MESES



A revisão ordinária periódica é ferramenta prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente de uma simples correção monetária cujo objetivo é compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando os ganhos de produtividade do prestador, bem como a reavaliação do mercado e metas de investimentos.



ACESSE O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA

LINK:

<https://www.cisab.com.br/aris-zm/consultas-publicas/>

NOSSA EQUIPE

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

Murilo Pizato Marques
Diretor de Administração e Finanças

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Economista - Regulação Econômica

Alex Rodrigues Alves
Economista - Regulação Econômica

Thays Rodrigues da Costa
Engenheira Ambiental - Fiscalização

Tatiane Batista Damasceno
Engenheira Ambiental - Fiscalização

Rodrigo Pena do Carmo
Administrador - Coordenador ACERTAR



CONTATOS

(31) 3891- 5636
www.cisab.com.br
regulacaoeconomica@cisab.com.br

ARIS ZONA DA MATA